



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 035/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeemi Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
10 MAR 2023 12:32 Hs	
Nº Protocolo	10993 10/03/23
	<i>Lidia</i>
Rubrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 035/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise de V.Exa., e insignes pares o Projeto de Lei que “**NSTITUI O PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA DE SAÚDE ESTUDANTIL, ANYA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para posterior envio para apreciação da Câmara Legislativa Municipal e conversão em lei.

O projeto visa a implantação da obrigatoriedade de avaliação oftalmológica aos alunos da rede pública municipal de educação, com o intuito de proporcionar maior aprendizagem no desenvolvimento psicossocial dos alunos, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar tem relação direta com problemas de visão do estudante.

A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor, sendo que, com o diagnóstico precoce desses problemas e possibilidade de sua correção ou controle, há garantia de que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

A visão é o sentido que mais fornece dados do meio ambiente, e sendo o melhor em organizar outras informações sensoriais. A deficiência visual na infância limita o número de experiências e informações, interfere no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, e traz repercussões sociais e econômicas para a sociedade.

A partir de 1988, a saúde dos escolares passou a ser obrigação do Estado, pois o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático- escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, o que foi plenamente recepcionado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu Art. 4º, VIII.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%)¹

Dessa forma, aplicadas proporções ao Município de Maracanaú, é extremamente necessária a implantação de um programa de saúde ocular para as crianças e adolescentes, e, com atuação direta nas instituições de ensino municipais, o resultado será ainda mais satisfatório.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Maracanaú instituirá o Programa na rede municipal de ensino, o qual objetiva contribuir para elevar a equidade social entre os estudantes, contribuir para a melhoria da aprendizagem, e melhorar a qualidade de vida da população de Maracanaú.

Referido programa identificará possíveis problemas oculares entre os estudantes e adotará medidas corretivas, o que inclui os testes de acuidade visual, as consultas e exames oftalmológicos e a distribuição de óculos aos que receberem essa recomendação.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, segue o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, expresso os meus mais sinceros votos de estima e consideração e me disponibilizo para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSO
Prefeito de Maracanaú

¹<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>



Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO LEI Nº 035, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
OFTALMOLOGIA DE SAÚDE ESTUDANTIL,
ANYA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Oftalmologia de Saúde Estudantil, Anya, que será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, com o objetivo de promover avaliação e atendimento oftalmológico para alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º. O Programa criado por esta Lei compreende em seu bojo as seguintes ações estratégicas, fundamentadas nos princípios e diretrizes:

- I - Inserção articulada e integrada entre a Rede de Serviços de Saúde e as Unidades Escolares Municipais;
- II - A ampliação do número de consultas oftalmológicas na rede pública de saúde e o fornecimento gratuito de óculos a partir da necessidade identificada pela execução do programa; e
- III - Organização da rede pública de serviços de saúde em função das necessidades apontadas pela execução do programa, visando a garantia do atendimento especializado em oftalmologia para a população alvo.

Art. 3º. A avaliação oftalmológica de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá as seguintes fases:

- I - Teste de acuidade visual;
- II - Consultas oftalmológicas;
- III - Fornecimento de óculos; e
- IV - Avaliação de resultados.

Art. 4º. Os exames e consultas a que se referem os incisos I e II, do art. 3º desta Lei deverão ser realizados anualmente de forma gratuita em todos os alunos que estiverem cursando alguma das séries dos “anos iniciais” e “anos finais” do ensino fundamental e turmas de educação de jovens e adultos na rede pública municipal de educação.

Art. 5º. Havendo necessidade, fica a Administração Pública autorizada a contratar profissionais para realizar os testes de acuidade visual de que trata o inciso I, do art. 3º desta Lei, nos termos da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012.



Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar para realização dos testes pelos profissionais da educação:

- I. Tabela de Snellen para todas as escolas;
- II. Protocolo para realização dos testes; e
- III. Orientações, preferencialmente em vídeo, para realização dos testes.

Art. 6º. Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão em decorrência do teste de acuidade visual deverão ser submetidos a consulta oftalmológica.

§ 1º. A consulta oftalmológica consiste de avaliação médica da acuidade visual com e sem correção, ou seja, com e sem óculos, realização de exame de refração tanto dinâmica como estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático e de exames de tonometria e fundoscopia.

§ 2º. O fornecimento de óculos deverá ser garantido a todos cuja consulta oftalmológica resultar em prescrição para o seu uso conforme cronograma físico-financeiro anual que será elaborado pelos atores participantes do Programa naquele período.

§ 3º. Os alunos que passaram a usar óculos deverão ser reavaliadas anualmente quanto aos resultados deste uso.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por realizar o levantamento dos dados necessários para qualificação e quantificação anual do público-alvo, pela apresentação de indicação de cronograma de atendimento com base no ano letivo escolar, bem como por executar ações, conjuntamente com demais atores públicos ou privados, de mobilização dos estudantes e seus responsáveis sobre a importância do programa, visando a adesão do maior número de alunos possíveis.

Art. 8º. Para a consecução do Programa poderá ser firmado convênios e/ou parcerias com entes públicos e privados, estes criados sem finalidades lucrativas, que realizem atividades inerentes ao mesmo.

§ 1º Para que sejam firmados os instrumentos citados no *caput*, deste artigo, deverá a instituição conveniada / parceira observar os seguintes requisitos:

- I - Ter condições operacionais de cumprir com os objetivos do Programa;
- II - Dispor de assistência em oftalmologia em serviços próprios ou contratados, de forma a garantir o acesso às consultas oftalmológicas demandadas pelo Programa;
- III - Definir a estratégia que será utilizada para adquirir e fornecer óculos corretivos; e
- IV - Garantir o fluxo de referência e contra-referência para atendimento dos serviços especializados aos casos que necessitem de intervenções não inclusas no programa por outras alterações oftalmológicas detectadas.



Prefeitura de Maracanaú

§ 2º. Deverão ser estabelecidos os seguintes pontos na proposta apresentada pela instituição que será conveniada/parceira:

- I. Definição da população-alvo, que será realizada em conformidade com a população-alvo estabelecida para o Programa, descrita na presente lei;
- II. Definição das metas físicas e financeiras, no qual se estabeleça programação de atendimento da população-alvo de forma crescente e gradual;
- III. Identificação, definições qualitativa e quantitativa e especificação dos serviços de saúde à serem realizados, bem como estratégia e fluxo das ações e atividades que serão executadas;
- IV. Rede de atenção para a triagem da população-alvo, consulta oftalmológica e fornecimento de óculos;
- V. Fluxos de atendimento, no qual deverão ser descritas as medidas à serem tomadas para garantir o fluxo de "referência e contra-referência" no atendimento oftalmológico, caso seja necessário atendimento específico além dos procedimentos estabelecidos nesta lei;
- VI. Capacitação dos profissionais vinculados à instituição para execução do programa;
- VII. Cronograma de execução do programa; e
- VIII. Definição de instrumentos para acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município próprias das Secretarias que estiverem nele envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 10. Para a regular execução do presente Programa, o Chefe do Poder Executivo poderá editar Decreto, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 08 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú